



# Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

ATA Nº 005/2021

Presidente Sessão Conjunta: Ver: Tiago Barden

Presenças: Ver. Orlei Barbieri, Ver. Juscelino Moreira e Ver. Luiz Ricardo Damiani.

Aos 24 dias do mês de novembro de 2021, às 09h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, em sala disposta para tal, reuniram-se em sessão conjunta as comissões de **Constituição e Justiça e Finanças e Orçamentos**. Abertos os trabalhos, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça presidiu a sessão e nomeou o Vereador da Comissão de Finanças e Orçamento Orlei José Barbieri como Relator para exarar parecer sobre o Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal nº 085/2021, o qual objetiva a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa do Município de Saldanha Marinho. Não houve nenhum questionamento por parte dos presentes. Colocado o assunto da pauta em discussão, o Relator exarou parecer e votou pela aprovação do referido Projeto de Lei em sua forma original. Aberta a deliberação e a votação pelas Comissões, o Parecer foi aprovado de forma unânime pelos Vereadores. Vereadores presentes: Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Ver. Tiago Barden, Ver. Orlei José Barbieri, Ver. Luiz Ricardo Damiani e Ver. Juscelino Moreira. Sendo o que havia a tratar, depois de lida e achada conforme vai por todos assinada.

Saldanha Marinho, 24 de novembro de 2021.



Tiago Barden

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



# Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

*Orlei José Barbieri*  
Orlei José Barbieri

Vice-Presidente

Comissão de Constituição e Justiça

*Luiz Ricardo Damiani*  
Luiz Ricardo Damiani

Membro

Comissão de Constituição e Justiça

*Orlei José Barbieri*  
Orlei José Barbieri

Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

*Tiago Barden*  
Tiago Barden

Vice-Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

*Juscelino Moreira*  
Juscelino Moreira

Membro

Comissão de Finanças e Orçamento



# Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

---

PARECER Nº 005/2021

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Requerente:** Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento

Requerido: Poder Executivo Municipal

Data: 24 de novembro de 2021.

Relator: Ver. Orlei José Barbieri

**Processo:**

**Projeto de Lei Municipal nº 085/2021:** Dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022, estima a receita e fixa a despesa do Município de Saldanha Marinho, e dá outras providências.



# Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

---

## I – Relatório

O Poder Executivo Municipal, obedecendo ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 133 da Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, e por conseguinte a estas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, estimando a receita e fixando a despesa do Município para o período, na forma dos anexos que integram o Projeto de Lei em epígrafe, o qual compreende o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

É o relatório.

Ver. Orlei José Barbieri

Relator



# Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

---

## II – Análise:

A Lei Orçamentária Anual – LOA, é uma lei anual elaborada pelo Poder Executivo, que estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação, visando concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual - PPA, segundo as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Nesta lei, está contido um planejamento de gastos que define as obras e os serviços que são prioritários para o Município, levando em conta os recursos disponíveis, sendo que o orçamento, sob um aspecto político, demonstra como serão destinadas as verbas e quais os objetivos sociais a serem alcançados com essa distribuição, contando com a estimativa de receita e autorização de despesas.

Dispõe o art. 165, III da Carta Magna:

*Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*III - os orçamentos anuais.*

No mesmo sentido, é o que leciona o §5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 133. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:  
III - os orçamentos anuais.*

*§5º A lei orçamentária anual compreenderá:*

*I - orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.*

*II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social, com direito a voto;*

*III - o orçamento de seguridade social.*



## Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

---

O projeto em tela versa sobre matéria de competência do Município, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e no art. 13, I e XXV, da Lei Orgânica do Município, a saber:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art. 13. Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*[...]*

*XXV - elaborar a legislação estabelecendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual (grifei).*

A iniciativa desta proposição é de autoria exclusiva do Chefe do Poder Executivo, uma vez que, consoante dispõe o art. 115, X da Lei Orgânica, compete ao Prefeito enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual, o Plano Plurianual do Município e das suas autarquias e fundações, bem como as Diretrizes Orçamentária, tendo o Projeto em questão consubstanciado, portanto, essa exigência.

Já no que diz respeito à exigência temporal para envio do Projeto determinada pelo art. 134, II, alínea “c” do mesmo diploma legal acima referenciado, entende-se por atendido tal requisito, uma vez que foi enviado e deu entrada nesta Casa Legislativa no dia 29 de outubro de 2021, ou seja, antes do prazo estabelecido (30 de outubro), não havendo postergação.

Impende destacar ainda que, junto ao referido projeto, foram apresentadas as Atas de Audiência Pública com participação popular, conforme preceitua o art. 48, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 44 da Lei nº 10.257, 2001 (Estatuto das Cidades) e as Atas de Aprovação dos Conselhos Municipais da Saúde, FUNDEB e de Assistência Social, em atendimento ao art. 36 da Lei nº 8.080, de 1990, do art. 33, da Lei nº 14.113, de 2020 e do art. 84, da Resolução CNAS nº 33, de 2012, respectivamente, preenchendo, portanto, os requisitos basilares e obrigatórios para regular tramitação do projeto junto ao Poder Legislativo, uma vez que



# Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

---

o legislativo estaria impedido de aprovar a Lei Orçamentária Anual – LOA, sem a comprovação da realização das aludidas audiências.

Além disso, em cumprimento ao que dispõe o art. 75, inciso I e o art. 76, inciso I, ambos do Regimento Interno, foi realizada reunião conjunta com a Comissão de Finanças e Orçamento e Constituição e Justiça no dia 24.11.2021, às 09h, no Plenário da Câmara, ocasião em que o Ver. Tiago Barden da Bancada do MDB foi indicado como Presidente da sessão conjunta e nomeou o Ver. Orlei José Barbieri, da Bancada do PDT, como relator para examinar o parecer do projeto.

Salienta-se que, quanto às regras de finanças públicas, o Projeto em análise encontra-se adequado aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, após ampla análise de todos os artigos, parágrafos e incisos e diretrizes que compõem o referido processo quanto ao seu aspecto técnico/legislativo, é possível afirmar que a presente proposição do Executivo atende aos ditames legais e constitucionais, bem como que há compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, não havendo quaisquer óbices quanto a sua regular tramitação e aprovação.

### **III – Voto do Relator:**

Em face do exposto, o Projeto de Lei Orçamentária Anual apresentado pelo Poder Executivo reveste-se de boa técnica constitucional e boa técnica legislativa, bem como encontra-se em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com o ordenamento jurídico como um todo, motivo pelo qual deve ser acolhido no mérito, sendo o voto do Relator pela aprovação em sua forma original.



# Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

## IV – Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Orçamento.

Obedecendo às disposições regimentais expressas, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, em sessão conjunta realizada no dia 24 de novembro de 2021, concluíram por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei em sua forma original, passando o voto do Relator a ser o voto das Comissões que, por ora, recomendam ao Plenário a APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 085/2021.

Orlei José Barbieri

Relator

Comissão Finanças e Orçamento

### Votos:

Tiago Barden  
Presidente

Comissão de Constituição e Justiça

Luiz Ricardo Damiani  
Membro

Comissão de Constituição e Justiça

Orlei José Barbieri  
Presidente

Comissão Finanças e Orçamento

Tiago Barden  
Vice-Presidente

Comissão Finanças e Orçamento

Juscelino Moreira  
Membro

Comissão Finanças e Orçamento